



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 015/2.025
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 009/2.025, DE 25 DE AGOSTO DE 2.025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 009/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2.025, **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Rita do Pardo/MS – PPA, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art.2º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.3º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e Ações, Projetos e Atividades, assim definidos;

- I. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para ao atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- II. Ação - Representam um detalhamento dos programas, segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade, sendo subdivididas em projetos ou atividades ou operações especiais. Cada ação orçamentária está vinculada a um Programa.





Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art.4º O Plano Plurianual foi estruturado refletindo políticas públicas e planos setoriais, sendo estruturado de acordo com a seguinte especificação:

- I. Programas - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, ou seja, para 2026/27/28/29.
- II. Ações – Desdobramento de Programas que serão especificadas em projetos ou atividades ou operações especiais nos orçamentos anuais e apresentam valor total especificado por cada ano, e também as metas e quantitativos anuais.

Art.5º O PPA 2026/2029 está estruturado de forma a garantir o acesso universalizado à saúde pública de qualidade; infraestrutura para atração de investimentos e geração de empregos; habitação popular voltada prioritariamente às famílias em situação de vulnerabilidade social; assistência social aos mais necessitados, educação de qualidade para garantir um futuro promissor às nossas crianças; parcerias com os mais diferentes setores da produção agrícola e pecuária, opções de esporte e lazer para os jovens e atendimento aos idosos.

Parágrafo único- A transversalidade de políticas públicas foi considerada em Programas, abrangendo:

- I- Infância;
- II- Juventude;
- III- Mulheres;
- IV- Pessoas com deficiência;
- V- Idosos;
- VI- Comunidades em situação de vulnerabilidade.

Art.6º O PPA 2026/2029 abrange 25 programas específicos, construídos com base no diálogo com a população, nas diretrizes do Plano de Governo 2025–2028 e nos compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art.7º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 deverão estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

Art.8º O investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art.9º O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.





Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026/2029, para:

- I. conciliar com o PPA 2026/2029 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:
 - a) alterar o valor global do programa;
 - b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
 - c) revisar ou atualizar as metas; e
 - d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;
- II. alterar metas;
- III. incluir, excluir ou alterar:
 - a) programas ou ações, com vistas à melhoria da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
 - b) a unidade responsável por programa;
 - c) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
 - d) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos ou outras razões;
- IV. alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2026/2029, de forma a adequá-los aos novos programas e ações, sem apostilamento;
- V. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- VI. incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art.11 O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais, podendo ser alterado de acordo com o disposto nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.12 Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.

Art.13 A execução do PPA 2026/2029 observará os princípios de publicidade, eficiência, imparcialidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão.

Art.14 O acompanhamento e avaliação da execução do PPA 2026/2029 abrangerá seus programas e ações.





Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art.15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Santa Rita do Pardo/MS, 03 de novembro de 2.025.


Cristiano João Marques
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário